

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVALM Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Juros

FILIPE DE FIGUEIREDO MARQUES 957.204.805-87 00123847168 EIF0384 310177418 2019 825,72 0,00 0,01

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO - DDPE

Decisão Final do Diretor do DDPE, de 30/12/2021

Assunto: Invalidação do benefício de segunda aposentadoria Por meio do procedimento administrativo de nulidade de ato de concessão de 2ª aposentadoria em favor do Sr. PAULO AUGUSTO MONTEALBANO, por não se enquadrar nos requisitos do artigo 20 da Lei Estadual nº. 10.393/1970 com as alterações da Lei Estadual nº. 14.016/2010.

Consubstanciado nos pareceres CJ/SEFAZ nº. 249/2021 e 431/2021 aprovados em sua totalidade.

Conheço do recurso, porém na inexistência de fatos novos, nego provimento pelos próprios fundamentos.

Oficiar o interessado, com Aviso de Recebimento, comunicando acerca da conclusão do presente procedimento administrativo.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

| |
|--|
| GABINETE DO SECRETÁRIO COMUNICADO |
| Retificação do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 20/2021, publicado no DOE de 17/12/2021. Onde se lê: |
| Função: Gestão de Documentos e Informações |
| Subfunção: Comunicação administrativa |
| Atividade: Distribuição e acompanhamento do trâmite |
| Série Documental: 006.01.04.002 – Relação de remessa de documentos |
| Data-Limite: 2005 a 2019 |
| Quantidade: 02 caixas |
| Leia-se: |
| Função: Gestão de Documentos e Informações |
| Subfunção: Comunicação administrativa |
| Atividade: Distribuição e acompanhamento do trâmite |
| Série Documental: 006.01.04.002 – Relação de remessa de documentos |
| Data-Limite: 2005 a 2016 |
| Quantidade: 02 caixas |

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO AGRONÔMICO

EXTRATO DE CONTRATO - Aditivos
Processo: SAA-PRC-2021/02200
Contratante: AGROPECUÁRIA MINAS CAMPO LTDA
Contratado: Instituto Agronômico
Interveniente: Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola (FUNDAAG)

Objeto: Licença e exploração de tecnologia, sem exclusividade, da LICENCIANTE para a LICENCIADA, das Cultivares de feijão IAC, bem como de direitos de propriedade intelectual a ela diretamente relacionados, para fins de uso, produção e comercialização em área geográfica irrestrita.

Valor: 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto, auferido com a(s) venda(s) dos material(is) oriundos das cultivares, objeto deste contrato. Pago ao executor em forma de materiais, bens e serviços

Programa 1301 - TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROINDUSTRIAL
Unidade Realizadora: IAC/Centro de Pesquisa de Grãos e Fibras

COORDENADOR: Sérgio Augusto Morais Carbonell
Vigência: 06/12/2021 a 30/06/2026
Parecer Referencial CJ/SAА n.º 7/2021, de 15-04-2021.
Processo: SAA-PRC-2021/03567
Contratante: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO
Contratado: Instituto Agronômico
Interveniente: Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola (FUNDAAG)

Objeto: Licença e exploração de tecnologia, sem exclusividade, da LICENCIANTE para a LICENCIADA, das Cultivares de feijão IAC, bem como de direitos de propriedade intelectual a ela diretamente relacionados, para fins de uso, produção e comercialização em área geográfica irrestrita.

Valor: 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto, auferido com a(s) venda(s) dos material(is) oriundos das cultivares, objeto deste contrato. Pago ao executor em forma de materiais, bens e serviços

Programa 1301 - TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROINDUSTRIAL
Unidade Realizadora: IAC/Centro de Pesquisa de Grãos e Fibras

COORDENADOR: Sérgio Augusto Morais Carbonell
Vigência: 06/12/2021 a 17/06/2026
Parecer Referencial CJ/SAА n.º 7/2021, de 15-04-2021.

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

PORTARIA CATI – 01, de 03-01-2022.

Designa gestores para acompanhamento e fiscalização de execução contratual.

O Coordenador da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, diante das suas atribuições legais e nos termos do artigo 10 do Decreto nº 42.857, de 11 de fevereiro de 1998, c/c artigo 64 da Lei estadual nº 6.544/89 e artigo 67 da Lei nº 8.666/93, DECIDE:

Artigo 1º - Designar as servidoras JULIANA RAFAEL ROZA DE ANDRADE; R.G.: 45.471.760-X e MARTA REGINA BETINATTI; R.G.: 21.870.211-5 para atuarem como gestoras, sendo suplentes entre si, referente ao Contrato CDRS nº 33/2021 e seus

anexos, firmado com a empresa PARQUE INFANTIL CATATAU SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, para prestação de serviços de educação infantil no ano letivo 2022, aos filhos e dependentes legais de servidores das Coordenadorias de Assistência Técnica Integral - CATI e de Defesa Agropecuária – CDA, constante no processo SAA-PRC-2021/16194.

Artigo 2º - Fixar as seguintes atribuições dos gestores ora designados, sem prejuízo das demais obrigações previstas em leis ou regulamentos:

I - manter cópia e conhecer o contrato, edital e proposta da contratada, bem como, o tipo do serviço, especificações e preços;

II - manter registro do acompanhamento e gestão de contratos encerrados, que serão utilizados como base para futuros procedimentos e análise de preços praticados;

III - conhecer detalhadamente o local e como os serviços serão executados;

IV - assegurar a perfeita execução do contrato (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização de materiais e equipamentos em quantidade suficientes;

V - verificar periodicamente, requisitando a documentação respectiva, ou indagando aos empregados da contratada, se são cumpridas obrigações legais com relação aos funcionários da contratada;

VI - verificar se a pessoa jurídica contratada está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração;

VII - estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

VIII - solicitar, se for o caso, complementação de material e equipamento para execução dos serviços e substituição de empregados por conduta inadequada;

IX - determinar que a contratada elimine ou substitua, por sua conta e risco e às suas expensas, serviços em que se verificarem vícios, incorreções, defeitos, resultantes da execução ou material empregado;

X - comunicar ao superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências escapem à sua competência;

XI - exigir, se for o caso, que a contratada mantenha preposto - encarregado - aceito pela Administração, no local dos serviços;

XII - verificar e adotar providências necessárias, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para:

a) aditamentos;

b) revisões;

c) prorrogações, inclusive, obtendo manifestação do contratado quanto à pretensão;

d) denúncia do contrato;

e) proposta de rescisão contratual, amigável ou unilateral;

XIII - glosar pagamentos em razão de serviços de qualidade inferior ou não executados;

XIV - sugerir aplicação de penalidades à contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

XV - adotar providências decorrentes de eventual descumprimento total ou parcial das obrigações, verificando as responsabilidades cabíveis e comunicando imediatamente à autoridade competente.

Artigo 3º - Os Núcleos de Finanças e de Suprimentos e Patrimônio, do Centro Administrativo, deverão fornecer documentação e informações, adotando procedimentos propostos pelo(s) gestor(es) do contrato, em prazo suficiente para evitar a interrupção ou prejuízo da execução dos serviços.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 30-12-2021.

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

GRUPO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Despachos do Diretor, de 03/01/2022.

Indeferindo o recurso interposto por AGROMARAPOA-MA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS - EPP - CNPJ 07.840.776/0004-01 - Processo SAA nº. 14.509/2018, mantendo-se a penalidade de ADVERTÊNCIA anteriormente aplicada.

Indeferindo o recurso interposto por VCM - AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - CNPJ 04.117.650/0001-72 - Processo SAA nº. 2021/02423, mantendo-se a penalidade de ADVERTÊNCIA anteriormente aplicada.

NÚCLEO DE FINANÇAS

| | |
|---|--------------|
| Comunicado | |
| Considerando: | |
| a) As disposições do artigo 5º e inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993; | |
| b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 12.739/2008; | |
| c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme Título II - Da Ordem Cronológica de Pagamentos, Artigo 114, das Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado. | |
| Listamos a seguir o impedimento de pagamento devido ao credor estar com sua conta bancária inativa, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela unidade gestora: | |
| UGE 13.00.33 – Fundo Especial de Despesa, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária | |
| PD | VALOR |
| 2021PD02846 | R\$ 4.400,00 |

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS

CENTRO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico Codeagro nº. 01/2021
Oferta de Compra: 130175000012021OC00044
Processo Nº. 15.226/2021
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro classificado no Grupo S-1 e 02 (dois) veículos zero quilômetro classificados no Grupo S-2.

A Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios torna público o despacho do Sr. Coordenador: Analisando os autos, verifico que foram obedecidos os ditames legais acerca do presente Processo Licitatório, nos termos preceituados pela Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 49.722/2005 e demais legislações pertinentes à espécie. Dessa forma, observando o relatório aposto pelo Pregoeiro que Adjudicou o objeto em favor da Empresa: LOUREIRO E FIGUEIREDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 40.976.095/0001-06 na seguinte conformidade: item 01 no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) item 02 no valor de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais) totalizando o valor licitado de R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais) HOMOLOGO o procedimento para que produza seus efeitos o referido processo e Autorizo o empenho a favor da Empresa. Codeagro, 30 de dezembro 2021, Celso Toshito Matsuda, Coordenador.

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEDPCD nº 01, de 03 de janeiro de 2022.
Processo SEDPCD nº 424021/2017

Altera componentes da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias firmadas sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 61.981/2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso das atribuições legais previstas no artigo 28, inciso II, letra “b”, do Decreto Estadual nº 52.841, de 27 de março de 2008, e em atendimento à Lei Federal 13.019/2014 e ao Decreto Estadual 61.981/2016, tendo em vista o necessário acompanhamento e monitoramento das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil,

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Alterar a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA – das parcerias firmadas com as organizações da sociedade civil, instituída pela Resolução SEDPCd nº 13, de 08/10/2019, publicada no DOE em 10/10/2019 – Executivo I, pág. 23 e alterada pela Resolução SEDPCd nº 14, de 09/12/2019, publicada no DOE em 10/12/2019 – Executivo I, pág. 31, retirando-se Gabriela Guimarães Caetano Dompieri – RG nº 35.907.732-8, sendo substituída por Beatriz Lara Sobreira – RG nº 30.548.377-8.

ARTIGO 2º - O inciso I, do artigo 1º da Resolução SEDPCd nº 13, de 08/10/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - [...]

I – A CMA será composta por:

a) Beatriz Lara Sobreira – RG nº 30.548.377-8

b) Zora Ionara Oliveira Dourado – RG nº 36.294.211-0

c) Reinaldo Xavier Moreira – RG nº 42.898.394-7

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação, ora designada, será coordenada pelo servidor Reinaldo Xavier Moreira, que se reportará diretamente à Titular da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

ARTIGO 3º – Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contidas na Resolução SEDPCd nº 13, de 08/10/2019, não alcançadas por esta resolução.

ARTIGO 4º - Fica revogada a Resolução SEDPCd nº 14, de 09/12/2019.

ARTIGO 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDUC Nº 148, de 29-12-2021
Dispõe sobre Prorrogação de prazo de validade do Concurso Público para Provimento de Cargos de Supervisor de Ensino/2020

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo 1º do Artigo 10 do Decreto nº 60.449, de 15 de maio de 2014, com redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 63.651, de 16 de agosto de 2018, e, considerando os termos do inciso III do artigo 37 da Constituição Federal e do inciso III do artigo 115 da Constituição Estadual,

Resolve:
Artigo 1º - Prorrogar por mais 2 anos, a partir de 07/02/2022, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo de Supervisor de Ensino, realizado consoante autorização governamental exarada no processo SE-605-17 (SPG-1.293.007-17), com despacho publicado no D.O. de 20/03/2018, homologado no D.O. de 08/02/2020.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

(Publicada novamente por conter incorreções).

Resolução SEDUC Nº 149, de 29-12-2021

Dispõe sobre Prorrogação de prazo de validade do Concurso Público para Provimento de Cargos de Oficial Administrativo/2020

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo 1º do Artigo 10 do Decreto nº 60.449, de 15 de maio de 2014, com redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 63.651, de 16 de agosto de 2018, e, considerando os termos do inciso III do artigo 37 da Constituição Federal e do inciso III do artigo 115 da Constituição Estadual,

Resolve:
Artigo 1º: Prorrogar por mais 2 anos, a partir de 07/02/2022, o prazo de validade do Concurso Público de Provas para provimento de cargo de Oficial Administrativo, realizado consoante autorização governamental exarada no processo SE-604-17 (SPG-91.675-18), com despacho publicado no D.O. de 22/05/2018, homologado no D.O. de 08/02/2020.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

(Publicada novamente por conter incorreções).

Despachos do Secretário, de 30-12-2021

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE JUNDIAI
Assunto: Aquisição de bilhetes eletrônicos e cartões magnéticos para os alunos que estão regularmente matriculados nas Unidades Escolares Estaduais do Município de Jundiái e fazem uso do Transporte Público Coletivo

Número de referência: SEDUC-PRC-2021/26704

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para contratação de empresa de forma direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, visando a aquisição de créditos de bilheteagem eletrônica (passe escolar) para alunos que ainda não o possuem e estão regularmente matriculados nas Unidades Escolares Estaduais jurisdicionadas a Diretoria de Ensino Região de Jundiái.

Após a publicação no Diário Oficial de 28/12/2021 (fls. 800) da síntese da decisão exarada no Despacho de fls. 798/799, RETIFICA-SE o referido Despacho com a Publicação da seguinte síntese:

"Deste modo e a vista dos elementos que instruem o processo em análise, em especial o Despacho CENOT nº 884/2021 de fls. 788/797 que adoto como razão de decidir, RATIFICO, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o ato praticado pela Dirigente Regional de Ensino às fls. 787, consoante documento encartado nos autos, que declarou a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando à contratação da empresa TRANSRUB TRANSPORTES URBANOS DE JUNDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.361.775/0001-72, no valor total de R\$ 1.964.760,00 (um milhão, noventaes e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais), visando à aquisição de créditos de bilheteagem eletrônica (passe escolar) incluída a emissão do cartão magnético para alunos que ainda não o possuem e que estão regularmente matriculados nas Unidades Escolares Estaduais jurisdicionadas à Diretoria de Ensino de Jundiái, obedecidas as formalidades legais."

Interessado: Diretoria de Ensino - Região de Taubaté
Assunto: Limpeza Predial - Emergencial

Número de referência: SEDUC-PRC-2021/62579

Trata-se de procedimento instaurado para contratação de empresa de forma direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, visando contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial nas Unidades Escolares Estaduais jurisdicionadas a Diretoria de Ensino Região de Taubaté.

A inexigibilidade de licitação é a hipótese em que a competição é inviável, ou seja, impossível de ser realizada, sendo este seu traço nodal. A inexistência de uma pluralidade de indivíduos aptos a se candidatarem ao contrato pretendido pela Administração faz surgir a mais pura forma de inviabilidade de competição.

Na forma apresentada e tendo o processo aportado ao Gabinete nesta data, outra alternativa não resta senão autorizar a inexigibilidade de licitação, considerando a relevância dos serviços prestados, bem como o atendimento do parecer jurídico referencial CJ/SE Nº 38/2021 (fls. 163/182), em suas considerações, conforme Despacho de Atendimento ao Parecer Referencial da Diretoria de Ensino Região de Taubaté às fls. 183/185 dos autos.

Deste modo e a vista dos elementos que instruem o processo em análise, em especial o Despacho CENOT nº 896/2021 de fls. 228/237 que adoto como razão de decidir, RATIFICO, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o ato praticado pelo Dirigente Regional de Ensino, consoante documento encartado nos autos às fls. 227, que declarou a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fulcro no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, visando à contratação da empresa RGV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - CNPJ 20.720.641/0001-28, no valor estimado de R\$ 21.347,49 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), para o período de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data estabelecida para início dos serviços, objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, nas Unidades Escolares Estaduais jurisdicionadas à Diretoria de Ensino de Taubaté, obedecidas as formalidades legais.

Interessado: Diretoria de Ensino - Região de Miracatu/SP
Assunto: RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL

Número de referência: SEDUC-PRC-2021/52261

A vista dos elementos que instruem o processo em análise, em especial o despacho CENOT nº 889/2021 de fls. 114/119 e a Resolução PGE 18, de 15 de abril de 2019, RATIFICO, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o ato praticado pela Dirigente Regional de Ensino, consoante documento encartado às fls. 120, que declarou a dispensa do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando à contratação da empresa COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, inscrita no CNPJ nº 62.577.929/0001-35, no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para o período de 36 meses.

Educação
Secretário: ROSSIELI SOARES DA SILVA
Praça da República, 53 - Centro - Fone: 2075-4000
GABINETE DO SECRETÁRIO COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionaldades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

2021 PD’s
UGF 080088 - APLICAÇÃO NO ENSINO
PDS a serem pagas
080088
Data: 29/12/2021

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|--------------|
| 080358 | 2021PD66896 | 121.576,00 |
| 080358 | 2021PD66897 | 123.914,00 |
| 080358 | 2021PD66898 | 128.122,40 |
| 080358 | 2021PD66899 | 127.421,00 |
| 080358 | 2021PD66900 | 124.615,40 |
| 080358 | 2021PD66901 | 21.042,00 |
| 080358 | 2021PD66902 | 81.830,00 |
| 080358 | 2021PD66903 | 18.704,00 |
| 080358 | 2021PD66904 | 84.168,00 |
| 080358 | 2021PD66905 | 125.083,00 |
| 080358 | 2021PD66906 | 126.252,00 |
| 080358 | 2021PD66907 | 130.928,00 |
| 080358 | 2021PD66908 | 122.745,00 |
| 080358 | 2021PD66909 | 93.520,00 |
| 080358 | 2021PD66911 | 126.252,00 |
| 080358 | 2021PD66912 | 126.252,00 |
| 080358 | 2021PD66914 | 121.576,00 |
| 080358 | 2021PD66916 | 93.520,00 |
| 080358 | 2021PD66917 | 127.654,80 |
| 080358 | 2021PD66918 | 93.520,00 |
| 080358 | 2021PD66919 | 99.365,00 |
| 080358 | 2021PD66920 | 32.732,00 |
| 080358 | 2021PD66921 | 70.140,00 |
| TOTAL | | 2.320.932,60 |
| TOTAL GERAL | | 2.320.932,60 |

GABINETE DO SECRETÁRIO Comunicado
Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-